

Proj. Lei 081/10^{ok}



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
RCS

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 3232/10

Requerente: Executiva Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 081/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial em orçamentos, tendo como fonte de recursos, conta de convênios não previstos.

DATA	HISTÓRICO
31/08/10	leitura
8/9/2010	dever parecer. P
14/9/10	A.D.

AUTUAÇÃO

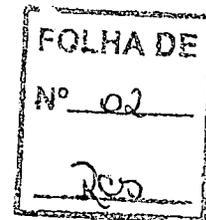
Aos Dez dias do mês de Agosto
de dois mil e Dez, autuo a Projeto de Lei nº 081/2010
de fls. _____ e demais documentos

Rosemary da Costa Soares
SECRETÁRIO



Procuradoria Municipal

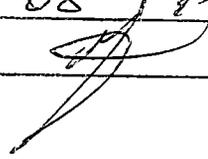
Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3232/10

Mensagem nº. 072/2010 Data: 11 / 08 / 10

Protocolista: 

Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA pelos ilustres pares desta augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial, visando autorização da despesa.

O presente Projeto de Lei trata tão somente da autorização para abertura de crédito de uma atividade já existente, em que não consta o elemento de despesa "equipamento e material permanente", torna-se imprescindível essa autorização para que possamos empregar com eficiência a transferência de recurso fundo a fundo feito pelo governo do Estado nesse exercício e que não estava previsto.

Utilizamos como fonte para a abertura do crédito especial a receita não prevista da transferência

Assim sendo, encaminho o respectivo Projeto, contando com a aprovação por parte dos ilustres pares.

DR. JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Carlos de Almeida Silva
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Marataízes - Espírito Santo



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI 081 / 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AO ORÇAMENTO, TENDO COMO FONTE DE RECURSO, RECEITA DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS.

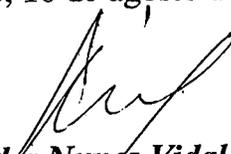
O **Prefeito Municipal de Marataízes/ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para aprovação da seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 65.000,00 (*Sessenta e cinco mil reais*), integrando a presente Lei, onde o detalhamento orçamentário da despesa consta do anexo I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional por recurso de convênio não previsto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 10 de agosto de 2010


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Órgão 100: Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria de Ação Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0026 – Assistência as comunidades
Projeto 2126 – Manutenção do CRAS

Classificação/dotação 4.0.00.00.00 4.4.00.00.00 4.4.90.00.00 4.4.90.52.00	Despesas de Capital Investimentos Aplicações Diretas Equipamentos e Material Permanente R\$ 65.000,00
Fonte de Recurso	Recursos de Convênios



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



C e r t i d ã o

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº. 081/10 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes -
ES, em 17 de Agosto de 2010.

Sabrina Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 3232

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
procurador para fazer

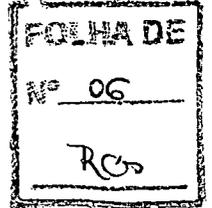
MARATAIZES - ES 24 DE agosto DE 2010

[Signature]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3347/10

Data: 08 / 09 / 2010 PARECER PROCURADOR 073/2010

Protocolista: [Signature]

Protocolo 3232/10

Mensagem 072/2010 0 Projeto de Lei -081/2010

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Pede autorização para abertura de crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa de Leis o projeto em destaque explicitando na mensagem que **“trata-se de abertura de crédito de uma atividade já existente(...)**.

Dito isto, e havendo previsão legal no art. 43 da lei 4320/64, não vejo qualquer impedimento à normal apreciação do projeto.

É o parecer.

Marataízes, em 06 de setembro de 2010.

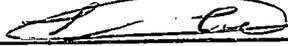
[Signature]
Edmilson Gariolli
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 3232/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
comissões competente para
proceder.

MARATAÍZES - ES. 08 DE Setembro DE 10





Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE
Nº 07
RCS

Estado do Espírito Santo Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 3377/10

Data: 13 / 09 / 10

Protocolista: 

PARECER JURÍDICO COMISSÃO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR ACRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO TENDO COMO FONTE DE RECURSO RECEITA DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS.

PROJETO DE LEI: 081/2010
PROTOCOLO: 3232/2010

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento tendo como fonte de recurso receita de convênios não previstos.

O valor a ser suplementado é de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais) para a Secretaria Municipal de Ação Social.

O Parecer do Procurador, não vê impedimento jurídico ao normal processamento da proposição.

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Para atender a essas necessidades, a legislação brasileira criou os créditos adicionais.

Diz o art. 40 da Lei 4.320/64 que: "São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

O art. 41, II do mesmo diploma legal preleciona que:

"Os créditos adicionais classificam-se em:

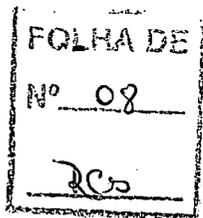
II - Especiais, os destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica".





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Assim os créditos suplementares são utilizados para solucionar a situação em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender a todas as despesas.

Trata o art. 42 da Lei 4.320/64 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto.

Há vedação no texto Constitucional em seu art. 167, inciso V, dizendo que:

“São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

Para ocorrer a suplementação ora analisada tem que ser feita através de lei específica.

CONCLUSÃO

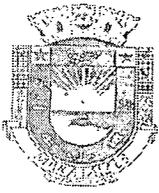
Pelo exposto, com essas considerações, e respeito, opino, no sentido de que a proposição, poderá seguir seu curso normal, devendo ser apreciadas pelas comissões competentes que opinarão quanto ao acolhimento do parecer .

É como vejo

Marataízes, 10 de setembro de 2010.

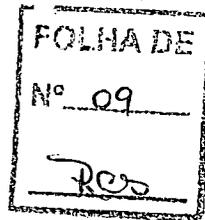
Marataízes, em 23 de Agosto de 2010.


Isabel Cristina da Silva Santos Vieira
Assessora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 13 de setembro de 2010 às 15h30min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº 081/2010, de autoria do Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento, tendo como fonte de recurso, receita de convênios não previstos. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, 13 de setembro de 2010.

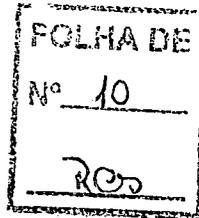
IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente-Relator

AGISSÉ MELQUIADESDESOUZAFILHO
Voto do Vice-Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR ACRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO TENDO COMO FONTE DE RECURSO RECEITA DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS.

PROJETO DE LEI: 081/2010
PROTOCOLO: 3232/2010

RELATÓRIO

Veio para análise da Comissão Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento tendo como fonte de recurso receita de convênios não previstos.

O valor a ser suplementado é de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais) para a Secretaria Municipal de Ação Social.

O Parecer do Procurador, não vê impedimento jurídico ao normal processamento da proposição.

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

O art. 41, II do mesmo diploma legal preleciona que:

“Os créditos adicionais classificam-se em:

II - Especiais, os destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica”.

Assim os créditos suplementares são utilizados para solucionar a situação em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender a todas as despesas.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 11
Res

Trata o art. 42 da Lei 4.320/64 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto.

Há vedação no texto Constitucional em seu art. 167, inciso V, dizendo que:

“São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

Tem-se aqui que o Executivo busca referida autorização, vez que trata-se de crédito adicional Especial, os destinados a despesas que não haja dotação orçamentária específica.

VOTO

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação.

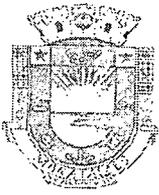
Marataízes, 10 de setembro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente-Relator

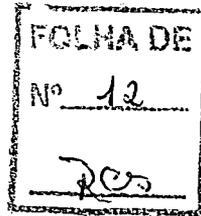
AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

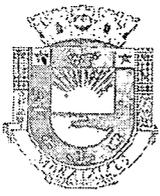
Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 13 de setembro de 2010 às 16h30min, reunimos como membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº 081/2010, de autoria do Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento, tendo como fonte de recurso, receita de convênios não previstos. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, 13 de setembro de 2010.

JESUEL FERNANDES FABIANO IDA
Presidente- Relator

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 13
205

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR ACRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO TENDO COMO FONTE DE RECURSO RECEITA DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS.

PROJETO DE LEI: 081/2010
PROTOCOLO: 3232/2010

RELATÓRIO

O projeto em análise Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento tendo como fonte de recurso receita de convênios não previstos.

O valor a ser suplementado é de R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais) para a Secretaria Municipal de Ação Social.

VOTO DO RELATOR

O projeto visa autorização para abertura de crédito adicional especial em face de despesas sem dotação orçamentária específica.

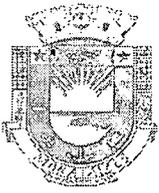
A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final entende que a presente proposição, pode ter sua tramitação normal.

Destarte, sob o aspecto orçamentário e financeiro, pertinente a ser analisado por esta Comissão a matéria em questão merece ser aprovada pelos Nobres Vereadores desta Casa, tendo em vista ter amparo na Lei 4.320/64.

É o parecer.

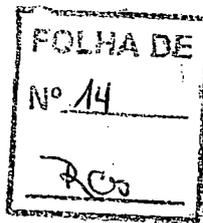
Marataízes, 10 de setembro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JESUEL FERNANDES FABIANO
Presidente- Relator

VENCESLAU TINOCO SERAFIM
Voto do Vice-Presidente

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que Projeto de Lei nº 081/10 foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissê Melchiades de Souza Filho:.....sim

Ida Maria Zeltzer Gazzanisim

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente

Paulo Cesar Azevedo Rezende.....sim

Robertino Batista da Silva.....sim

Venceslau Tinoco Serafim:.....sim

Willian de Souza Duarte.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVADO por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 14 de setembro de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

P.M.M. Nº 14356

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 068/2010

109/2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AO ORÇAMENTO, TENDO COMO FONTE DE RECURSO, RECEITA DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS”.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 65.000,00 (*Sessenta e cinco mil reais*), integrando a presente Lei, onde o detalhamento orçamentário da despesa consta do anexo I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional por recurso de convênio não previsto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

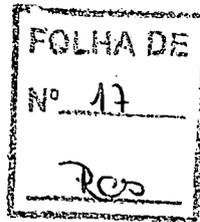
Secretaria da C.M.M, 15 de setembro de 2010.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Órgão 100: Secretaria Municipal de Ação Social

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria de Ação Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0026 – Assistência as comunidades

Projeto 2126 – Manutenção do CRAS

Classificação/dotação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
	R\$ 65.000,00
Fonte de Recurso	Recursos de Convênios



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 18
R00

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 637
NO DIA: 20 / 09 / 2010
Jander Nunes Vidal
RESPONSÁVEL

LEI Nº 1335 de 20 de Setembro de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AO ORÇAMENTO TENDO COMO FONTE DE RECURSO, RECEITA DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS.”

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), integrando a presente Lei, onde o detalhamento orçamentário da despesa consta do anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional por recurso de convênio não previsto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 20 de setembro de 2010.

Jander Nunes Vidal
JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Órgão 100: Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria de Ação Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0026 – Assistência as Comunidades
Projeto 2126 – Manutenção do CRAS

Classificação/dotação	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
	R\$ 65.000,00
Fonte de Recurso	Recursos de Convênios

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 3232

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Técnicos legislativo para
arquivo dos processos já
finalizados.

MARATAÍZES - ES 18 DE novembro DE 10

Imene